

Agência	Díg.	Conta	Díg.	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
03681	1	0000000005583	2	024.420.811-56	0004998015	16.04.2025	300.000,00

**Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Pessoa Física**

Nº Cédula: 0004998015

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

I - Partes

1 - Dados do Credor

Nome	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12

Endereço

Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP

1.1 - Dados do Emitente

Nome	CPF/MF
CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA	024.420.811-56

Endereço

RUA CEL ERNESTO GARCIA 00000 Q 12 L 8 12 18 VILA MARIA JOSE

Cidade	UF	CEP
GOIANIA	GO	74815-460

1.2 - Dados do(s) Avalista(s)

1.3 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)

II - Características da Operação

1	Cód. Agência 03681	Díg. 1	Nome da Agência PRIME CAMPINAS-UGO	2	Nº Conta Limite <input type="checkbox"/> Vinculada: <input checked="" type="checkbox"/> Movimento: 5583	Díg. 2
3	Limite de Crédito 300.000,00	4	Extenso TREZENTOS MIL REAIS			
5	Nº Cta. Déb. Encargos 5583	Díg. 2	Prazo 091	7	Vencimento 16.07.2025	
8	Valor do IOF (Ver Cláusula 6 - Parágrafo Único)	9	Valor da Tarifa (Ver Cláusula 6 - Parágrafo Único)	10	Dia para Débito Encargos 02	

11 - Encargos Prefixados

11.1	Forma Cálculo Encargos <input type="checkbox"/> Dias Corridos <input checked="" type="checkbox"/> Dias Úteis	11.2	Taxa de Juros 2,95600 % a.m. 41,84693 % a.a.
------	--	------	---

12 - Encargos Pós-fixados

12.1	Parâmetro Reajuste	12.2	Percentual Parâmetro 0,00000
12.3	Periodicidade Flutuação	12.4	Taxa de Juros 0,00000 % a.m. 0,00000 % a.a.
13	Sem prejuízo do disposto no item II-6, os encargos deverão ser liquidados: <input type="checkbox"/> Sempre no 2º dia útil do mês subsequente ao período de cálculo. <input checked="" type="checkbox"/> Sempre no dia estipulado no item II-10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, se essa data recair em dia não útil.		
14	Praça de Pagamento GOIANIA		

III - Característica(s) da(s) Garantia(s)

**Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Pessoa Física**

Nº Cédula: 0004998015

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

	Descrição			Percentual ou Valor
1	VGBL - CESSÃO FIDUCIARIA - APLIC FIN BRADESCO			2 396.690,15
3	Fiel Depositário			4 CPF/CNPJ/MF
5	Nº Cta. Vinculada	Díg.	6 Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto da garantia	

IV - Pagamentos Autorizados

1	1.1 - Tributos R\$ 1.878,00	0,62 %	1.2 - Seguros R\$ 0,00	0,00 %	1.3 - Tarifas R\$ 0,00	0,00 %
1	1.4-Pagtos.Servs.Terceiros R\$ 0,00	0,00 %	1.5 - Registro R\$ 0,00	0,00 %	1.6 - Total R\$ 1.878,00	0,62 %
2	Custo Efetivo Total - CET	3,6300000 % a.m.			53,4500000 % a.a.	

V - Dados da Operação

1	Total Concedido R\$ 301.878,00	2	Limite Concedido R\$ 300.000,00	Percentual: 99,38 %
---	-----------------------------------	---	------------------------------------	---------------------

VI - Dados deste Instrumento

1	Quantidade de Vias 2	2	Local e Data de Emissão GOIANIA, 16.04.2025
---	-------------------------	---	--

Na data de vencimento estipulada no item II-7, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, ao **Banco Bradesco S.A.**, doravante denominado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada no item II-14 supra, em moeda corrente nacional, a quantia indicada no item II-3, acrescida dos encargos financeiros previstos nesta Cédula e subtraída das amortizações eventualmente realizadas, valor este correspondente ao crédito efetivamente por nós utilizado, seja pela importância acima indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de Conta Corrente.

O valor do crédito por nós utilizado, correspondente ao crédito a nós deferido com recursos ordinários do **Credor**, é destinado a constituir reforço ou provisão de fundos em Conta(s) Corrente(s) de nossa titularidade, mantida(s) no Banco Bradesco S.A., a título de abertura de crédito bancário, cujo movimento registrado, historicamente, em nossa Conta Limite, poderá ser feito por meio de cheques, saques eletrônicos, transferências eletrônicas, ordens de pagamentos ou quaisquer outros meios ou documentos por nós utilizados e admitidos pelas autoridades competentes, de uma só vez ou parceladamente, de acordo com a(s) nossa(s) necessidade(s) de suprimento da(s) nossa(s) Conta(s) Corrente(s), mediante as cláusulas e condições seguintes:

VII - Condições da Operação

1 - Natureza da Operação: Neste ato, o **Credor** abre em favor da Emitente na Agência indicada no item II-1, e esta aceita um limite rotativo para saques a descoberto na(s) Conta(s) Corrente(s) de titularidade da **Emitente**, limite esse contabilizado na Conta Limite, mencionada no item II-2, que poderá ser utilizado reiteradamente, sempre que não houver na(s) Conta(s) Corrente(s) de titularidade da **Emitente**, recursos suficientes para acatar débitos de qualquer origem, reputando-se o limite máximo àquele indicado no item II-3.

1.1 - O limite de crédito será recomposto, automaticamente, durante o prazo de vigência desta Cédula, sempre que a **Emitente**, não estando em mora ou inadimplente, amortize ou liquide a dívida na mesma proporção dos reembolsos de principal que vier a realizar.

1.2 - Se autorizado pelo **Credor**, a **Emitente** poderá realizar saques, transferências ou quaisquer outros débitos acima do limite indicado no item II-3. Nesse caso, a **Emitente** ficará obrigada a pagar ao

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Credor, além do quanto previsto nesta Cédula, os “juros de adiantamento a depositantes” sobre o valor excedente, contados da data da utilização deste excedente até o seu efetivo pagamento, bem como será a Emitente responsável, ainda, pelo pagamento da respectiva tarifa. A taxa correspondente aos “juros de adiantamento a depositantes” será aquela regularmente aplicada às operações da espécie, exigida pela média do mercado, bem como a tarifa será aquela constante do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, vigente à época da utilização.

2 - Prazo de Vigência: O vínculo jurídico que decorre da operação prevista nesta Cédula vigorará até a liquidação da dívida, independente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, tornando-se exigível, no vencimento, a dívida então existente e não paga ou amortizada, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula. A mora da Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e Avalista(s) decorrerá do simples inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula, independente de qualquer formalidade prévia e expressa.

3 - Encargos Financeiros: Se pactuados no item II-11.1 encargos prefixados calculados por dias corridos, sobre as importâncias disponibilizadas à Emitente por conta do crédito aberto, incidirão juros capitalizados diariamente às taxas contratadas nos itens II-11.2, calculados, respectivamente, com base em 30 (trinta) e 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. Se pactuados no item II-11.1 encargos prefixados calculados por dias úteis, sobre as importâncias fornecidas à Emitente por conta do crédito aberto, incidirão juros capitalizados e apurados por dias úteis às taxas contratadas nos itens II-11.2, calculados, respectivamente, com base em 21(vinte e um) e 252(duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

3.1 - Se pactuados encargos pós-fixados conforme item II-12, sobre o saldo devedor apurado ao final de cada dia útil, inclusive nos dias de feriados locais, será aplicado o parâmetro indicado no item II-12.1, na periodicidade citada no item II-12.3, acrescido dos juros capitalizados à taxa estipulada no item II-12.4, calculados, respectivamente, com base em 21 (vinte e um) e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

3.2 - Se o percentual previsto no item II-12.2 for superior a 100% do parâmetro indicado no item II-12.1, a cobrança dos encargos deverá se limitar à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado no item II-12.1, na periodicidade citada no item II-12.3, que incidirá sobre o saldo devedor apurado ao final de cada dia útil, inclusive nos dias de feriados locais.

3.3 - Nas hipóteses de extinção, não divulgação ou não sendo possível a aplicação do parâmetro previsto no item II-12.1, por qualquer que seja o motivo, adotar-se-á a taxa de juros mínima, praticada nas operações de conta garantida da modalidade prefixada, que está definida em Circular Operacional Interna disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre o saldo devedor da operação durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a Emitente e o(s) Avalista(s), desde já, concorda(m) com a sua incidência.

3.4 - Se a Emitente optar no item II-13 pelo pagamento dos encargos no segundo dia útil do mês, estes serão exigidos, de forma integral e atualizados:

a) quando calculados por “Dias Úteis” - do primeiro ao último dia útil do mês ou proporcionalmente ao número de dias úteis existentes no mês, caso o período de apuração ainda não tenha sido completado;

b) quando calculados por “Dias Corridos” - do primeiro ao último dia do mês ou proporcionalmente ao número de dias corridos existentes no mês, caso o período de apuração ainda não tenha sido completado.

3.5 - Se a Emitente optar no item II-13 pelo pagamento dos encargos na data a ser estipulada no item II-10 de cada mês, estes serão exigidos de forma integral e atualizados:

a) quando calculados por “Dias Úteis” - do primeiro dia útil que antecede a data do último vencimento de encargos até o segundo dia útil que antecede a próxima data para débito de encargos indicada no item II-10 ou, proporcionalmente, ao número de dias úteis existentes, caso o período de apuração ainda não tenha sido completado;

**Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Pessoa Física****Nº Cédula: 0004998015****VIA NÃO NEGOCIÁVEL**

b) quando calculados por "Dias Corridos" - do primeiro dia útil que antecede a data do último vencimento de encargos até o segundo dia útil que antecede a próxima data para débito de encargos indicada no item II-10 ou, proporcionalmente, ao número de dias corridos existentes, caso o período de apuração ainda não tenha sido completado.

4 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no item IV-2, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no item II-11.2 se a operação for pré-fixada ou aquela mencionada no item II-12.4, se a operação for pós-fixada e o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, foi efetuado considerando o valor total concedido no ato da contratação deste limite.

Parágrafo Único - A **Emitente** declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o **Banco** a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

5 - Repactuação de Encargos: Na hipótese de alteração significativa nos custos de captação e das taxas praticadas pelo mercado, inclusive, motivadas por medidas econômicas ou modificações nas normas e regulamentos baixados pelas autoridades monetárias, os encargos financeiros mencionados no "caput" da cláusula terceira acima poderão ser repactuados, para mais ou para menos, sem a necessidade da celebração de aditivo, mediante informação no Extrato de Conta Garantida da Emitente.

5.1 - Fica facultada à Emitente o direito de recusar a nova taxa repactuada. A recusa deverá ser manifestada ao Credor por escrito no prazo de sete (7) dias, contados da informação da nova taxa pelo meio anunciado no "Caput" da presente cláusula.

5.2 - Na hipótese de a Emitente discordar da repactuação dos encargos previstos na Cédula, fica obrigada a liquidar, imediatamente, o saldo devedor existente, sob pena de o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis para viabilizar o recebimento de seu crédito.

6 - IOF e Tarifa: Além dos encargos previstos nesta Cédula, a Emitente obriga-se a pagar ao Credor o IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, o valor da Tarifa, quando devido na forma da legislação em vigor e as Tarifas Bancárias, cobradas neste ato e por ocasião de futuras prorrogações.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes ao IOF e à Tarifa serão informados por meio de Extratos de Conta Corrente, nos termos da legislação em vigor. O valor da Tarifa, quando devido, também será informado por meio de Quadro de Tarifas afixado nas Agências, conforme orientação das regras em vigor.

7 - **Avalistas e Terceiro(s) Garantidor(es):** O(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste instrumento na condição de Devedor(es) Solidário(s), anuindo expressamente ao ora pactuado, responsabilizando-se, incondicionalmente, com a **Emitente** de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias ou não, por ele(s) assumidas nesse título.

8 - **Garantias Reais:** Sem prejuízo da garantia referida na Cláusula Sétima supra, e para melhor garantir as obrigações representadas nesta cédula, são constituídas, ainda, neste ato, pela **Emitente** e/ou pelo(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, as garantias reais descritas no item III-1, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições que com elas guardam relação, apresentadas nos itens abaixo:

I) **Penhor de Títulos de Crédito** - É conferido em regime rotativo, conforme procedimentos constantes das alíneas "e", "f" e "g" adiante, obrigando-se a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, desde já, a entregar ao **Credor** duplicatas de suas respectivas emissões, todas vincendas, devidamente endossadas a favor do **Credor**, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em qualquer praça onde o **Credor** mantenha Agência, cujos créditos serão contabilizados na Conta Vinculada mencionada no item III-5, comprometendo-se a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** a manter o penhor ora constituído, junto ao **Credor**, durante a vigência e até a final e integral liquidação de todas as obrigações assumidas nos termos desta cédula, em montante nunca inferior ao percentual de garantia especificado no item III-2. O percentual de garantia especificado no item III-2 será incidente: (I) sobre o limite de crédito utilizado, quando o limite de

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

crédito concedido, mencionado no item II-3, for disponibilizado na conta vinculada, indicada no item II-2; e (II) sobre o valor do limite de crédito concedido, mencionado no item II-3, quando o referido limite for disponibilizado na conta movimento, indicada no item II-2.

- a) As duplicatas deverão ser vencíveis em até 15 (quinze) dias antes do advento do termo final das obrigações da **Emitente**, de forma que, da cobrança realizada pelo **Credor**, resulte saldo suficiente para a normal liquidação das obrigações;
- b) O **Credor** poderá, a seu critério, aceitar ou não as duplicatas que sejam oferecidas em penhor, seja em função de critérios cadastrais, de prazo, ou de quaisquer outros a seu exclusivo juízo;
- c) Fica o **Credor** instruído a levar a débito na Conta Corrente da **Emitente** a tarifa de cobrança por título, a qual se encontra no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do **Credor**;
- d) A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** entrega(m) ao **Credor**, neste ato, o lote inicial de duplicatas, que são discriminadas em borderô, devidamente assinado. Os demais títulos serão entregues sempre acompanhados de borderôs, que deverão estar assinados, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta cláusula. Os borderôs serão considerados anexos à presente Cédula para todos os fins de direito.
- e) À medida que as duplicatas forem vencendo-se e sendo perfeitamente liquidadas para a liberação do valor apurado, a critério exclusivo do **Credor**, a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** deverá(ão) substituir as duplicatas liquidadas por outras de características e valores equivalentes, de forma a manter sempre íntegro o penhor ora pactuado, no percentual definido no item III-2.
- f) A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** deverá(ão) substituir quaisquer duplicatas vencidas ou vincendas, que não sejam liquidadas ou não sejam consideradas de liquidação certa a exclusivo critério do **Credor**;
- g) Por substituição entende-se como a entrega de novas duplicatas em penhor, com vencimentos que antecedam a 15 (quinze) dias do termo final das obrigações previstas nesta Cédula.
- h) A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** obriga(m)-se a dar aviso aos respectivos sacados do endosso ocorrido a favor do **Credor**, alertando-lhes que as duplicatas somente a ele, **Credor**, ou ao seu mandatário, poderão ser pagas. Fica, assim, estabelecido que, em nenhuma hipótese, a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** poderá(ão) receber os valores decorrentes das duplicatas empenhadas diretamente dos sacados.
- i) Até a integral liquidação da dívida da **Emitente**, o **Credor** exercerá sobre as duplicatas que lhe forem empenhadas todos os direitos previstos na legislação vigente, com poderes especiais de transigir, levá-las a protesto, promover a cobrança judicial contra quem de direito, excutar ou dispor pelo preço que melhor lhe aprouver, transferindo-as por endosso, cessão ou como lhe convier, com poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação da transferência retro aludida, receber e dar quitação, correndo por conta da **Emitente** todas as despesas oriundas do exercício desses direitos.
- j) Estando a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, perfeitamente em dia com o cumprimento de suas obrigações, e desde que as garantias estejam completas, o **Credor** lhes entregará o produto dos títulos empenhados quando caracterizar garantia excedente ao pactuado, que venham a ser pagos pelos respectivos sacados, mediante crédito na Conta Corrente indicada pela **Emitente**. Em caso contrário, isto é, na hipótese de mora ou inadimplemento, o **Credor** poderá reter o produto apurado pela cobrança dos títulos empenhados, aplicando-o na liquidação total ou parcial da dívida da **Emitente**.
- k) Quando trata-se de penhor de cheques custodiados pelo **Credor**, os títulos empenhados serão descritos e caracterizados em relação(ões) anexa(s), que será(ão) considerada(s) parte integrante da presente Cédula para todos os fins de direito.
- l) Os cheques empenhados serão mantidos no regime de Custódia junto ao **Credor** por toda a vigência desta Cédula.



**Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Pessoa Física**

Nº Cédula: 0004998015

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

m) Aplicar-se-á as disposições acima, desde que compatíveis, em outras espécies de títulos de crédito, oferecidas em penhor pela **Emitente** ou pelo(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** ao **Credor**.

II) Penhor de Direitos Creditórios - A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** dá(ão) ao **Credor**, em penhor, os direitos creditórios de que é(são) ou será(ão) titular(es) representados por: (I) duplicatas formalizadas de forma escritural, por ele(s) emitidas contra terceiros, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em praças onde o **Credor** mantenha Agência; (II) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes dos convênios/contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento; e/ou (III) direitos creditórios representados por Ordens de Pagamentos ("ORPAGS"). Os objetos da presente garantia ou os documentos originadores, se for o caso, encontram-se descritos e caracterizados no item III-1, sendo que os respectivos créditos, ora empenhados, quando liquidados, serão contabilizados na conta vinculada indicada no item III-5 de titularidade da **Emitente** e/ou do(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** mantida junto ao **Credor**.

a) A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** declara(m) possuir os direitos creditórios ora empenhados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, gravames ou garantias.

b) O **Credor**, a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios, creditados na conta vinculada indicada no item III-5, para a Conta Corrente indicada pela **Emitente**, sempre que a **Emitente** estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se, em penhor, o percentual aludido no item III-2. Sem prejuízo, poderá o **Credor**, ainda, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada indicada no item III-5, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula. Fica estabelecido desde já que, enquanto estiver pendente qualquer obrigação da **Emitente** junto ao **Credor**, em decorrência da presente Cédula, ainda que não vencida, será lícito ao **Credor** reter os créditos liquidados na conta vinculada indicada no item III-5, inclusive para efeito de compensação.

c) A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** não poderá(ão) movimentar os recursos relativos ao pagamento dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada mencionada no item III-5, enquanto qualquer obrigação decorrente desta Cédula não for cumprida inteiramente.

d) O penhor ora constituído abrange todos os direitos creditórios, presentes e futuros, conforme mencionados no item III-1, inclusive seus acessórios e demais vantagens, respondendo a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** pela existência, legitimidade e legalidade desses créditos, obrigando-se, ainda, a mantê-los em regime de penhor junto ao **Credor** durante a vigência desta Cédula até a final e integral liquidação de todas as obrigações aqui assumidas, em montante nunca inferior ao percentual de garantia especificado no item III-2. O percentual de garantia especificado no item III-2 será incidente: (I) sobre o limite de crédito utilizado, quando o limite de crédito concedido, mencionado no item II-3, for disponibilizado na conta vinculada, indicada no item II-2; e (II) sobre o valor do limite de crédito concedido, mencionado no item II-3, quando o referido limite for disponibilizado na conta movimento, indicada no item II-2.

e) A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** responsabiliza(m)-se, sob as penas da lei, pela existência, legalidade e legitimidade dos direitos creditórios ora empenhados, declarando que não foram por eles cedidos ou outorgados em outra garantia ou foram objeto de outra negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação ou outra forma de extinção ou redução dos valores dos direitos creditórios aqui empenhados;

f) A pessoa indicada no item III-3, inscrita no CPF/CNPJ indicado no item III-4, de forma gratuita, assume o cargo de fiel depositário de todas as Notas Fiscais, faturas, instrumentos contratuais e demais documentos que representam ou que sejam decorrentes dos direitos creditórios ora empenhados, com as responsabilidades impostas pela legislação civil aplicável à espécie;

g) A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** obriga(m)-se a notificar os devedores dos direitos creditórios ora empenhados com relação ao penhor aqui constituído em favor do **Credor**, para que estes realizem, exclusivamente ao **Credor**, os competentes pagamentos. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma

**Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Pessoa Física****Nº Cédula: 0004998015****VIA NÃO NEGOCIÁVEL**

hipótese a **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** poderá(ão) receber os valores decorrentes dos direitos creditórios empenhados diretamente dos sacados.

h) Fica o **Credor** instruído a levar a débito na Conta Corrente da **Emitente** a tarifa de cobrança por direito creditório, a qual se encontra no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do **Credor**.

i) Tratando-se de penhor de direitos creditórios decorrentes de convênios/contratos, conforme descritos no item III-1, a **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** compromete(m)-se, sob pena de vencimento antecipado da operação representada pela presente Cédula, a não por fim ao vínculo contratual estabelecido com o devedor dos direitos creditórios dali decorrentes, ora empenhados em favor do **Credor**, até que ocorra o adimplemento total desta Cédula.

j) No caso de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito, a garantia abrange todos os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito conforme descrição do item III-1, se assim expresso, independente da adquirente de cartões com a qual a **Emitente** mantenha ou venha manter relacionamento.

k) Compreende-se por adquirente de cartões todas as empresas que prestam serviços operacionais e gerenciais de relacionamento com estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar cartões de crédito ou débito, bem como serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações realizadas por meio dos cartões de crédito/débito.

l) A **Emitente**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia o **Credor** como seu procurador para que, em caso de transferência dos créditos decorrentes de recebíveis de cartão de crédito para outra adquirente, possa, em nome da **Emitente**, exigir que essa nova adquirente mantenha o direcionamento dos tais créditos para a conta vinculada indicada no Quadro III-5, mantida junto ao **Credor**, sob pena de vencimento antecipado desta operação de crédito.

III) Penhor de Bens Móveis - A **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** dá(ão) ao **Credor**, em penhor, o(s) bem(ns) descrito(s) no item III-1 ou relacionados em documento anexo à presente Cédula, que está(ão) localizado(s) no local indicado no item III-6.

a) A pessoa indicada no item III-3, inscrita no CPF/CNPJ indicado no item III-4, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) empenhado(s) na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, obrigando-se em consequência pela guarda e conservação, bem como entregar o(s) bem(ns) empenhado(s), unicamente ao **Credor** ou a quem este vier a determinar;

b) No mais, rege-se o penhor pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

IV) Alienação Fiduciária de Bens Móveis - A **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)**, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere(m) ao **Credor**, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no item III-1 ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando a **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)**, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no item III-2.

a) Doravante, a pessoa indicada no item III-3, inscrita no CPF/CNPJ indicado no item III-4, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de **Fiel Depositário**, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe ainda de: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no item III-6, sem prévia e expressa concordância do **Credor**; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (III) assegurar ao **Credor** todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre os bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(s) alienado(s) fiduciariamente para que o **Credor** promova a pública venda, caso ocorra mora ou inadimplemento da **Emitente**;

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

- b) A **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** deverá(ão) substituir o(s) bem(ns) transferido(s) fiduciariamente ao **Credor** na hipótese de deterioração, perda, danificação, desvalia ou desapropriação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula.
- c) A **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** deverá(ão) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devidamente segurado(s) em companhia seguradora de primeira linha, de reconhecida idoneidade e aceita pelo **Credor**, contra riscos de incêndio e danos físicos, por valor não inferior ao mencionado no item III-2, devendo o **Credor** figurar como beneficiário da respectiva apólice. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva da **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)**, sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
- V) Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito e/ou de Direitos -** A **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)**, para garantir o cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes da presente Cédula, transfere(m) ao **Credor**, o(s) título(s) de crédito e/ou o(s) direitos de que é(são) ou venha(m) a ser titular(es), descrito(s) e caracterizado(s) no item III-1 ou em relação(ões) anexa(s).
- a) A **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** responsabiliza(m)-se, sob as penas da Lei, pela existência e legitimidade dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, declarando, ainda, que os mesmos não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar a arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução de valores.
- b) A **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** obriga(m)-se a manter os títulos de crédito e/ou os direitos ora cedidos fiduciariamente, em montante nunca inferior ao percentual especificado no item III-2. O percentual de garantia especificado no item III-2 será incidente: (I) sobre o limite de crédito utilizado, quando o limite de crédito concedido, mencionado no item II-3, for disponibilizado na conta vinculada, indicada no item II-2; e (II) sobre o valor do limite de crédito concedido, mencionado no item II-3, quando o referido limite for disponibilizado na conta movimento, indicada no item II-2.
- c) Se verificado, a qualquer época, durante a vigência deste instrumento, que o montante de garantia outorgada situa-se em nível inferior ao estabelecido no item III-2, a **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** compromete(m)-se a reforçar a garantia aqui constituída, imediatamente após notificação do **Credor** para este fim, sob pena de assim não o fizer(em) ser considerada vencida, antecipadamente, a dívida representada pela presente Cédula.
- d) Em decorrência da Cessão Fiduciária ora constituída, a **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** obriga(m)-se a manter seu(s) domicilio(s) bancário(s) no **Credor**, para que os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos sejam liquidados de forma única e exclusiva na conta vinculada mencionada no item III-5, obrigando-se a **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)**, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a manter(em) esta condição, até que sejam liquidadas todas as obrigações decorrentes da presente Cédula.
- e) O **Credor** poderá utilizar os recursos existentes na conta vinculada, mencionada no item III-5, relativos à liquidação dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula.
- f) Fica desde já certo e entendido que o **Credor** poderá aplicar a faculdade de que trata o item acima, sobre cada uma das parcelas devidas ou diretamente sobre o saldo devedor, mantendo-se íntegra a garantia ora constituída até a liquidação final de todas as obrigações.
- g) Caso os recursos existentes na conta vinculada não sejam suficientes, a **Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** e/ou o(s) **Avalista(s)** permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento do restante.
- h) Pertencerá à **Emitente e/ou ao(s) Terceiro(s) Garantidor(es)** o produto da cobrança dos títulos de crédito e/ou do(s) direito(s) ora cedido(s) fiduciariamente, que deixar de ser consumido na amortização e/ou liquidação da dívida representada pela presente Cédula, incluindo o principal, encargos moratórios e demais acessórios, bem como demais despesas de cobrança/administração.

Loreto

**Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Pessoa Física****Nº Cédula: 0004998015****VIA NÃO NEGOCIÁVEL**

- i) Fica facultado ao **Credor** considerar automaticamente vencida a presente Cédula, tornando exigível a dívida aqui pactuada e exequível o gravame ora pactuado, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: (I) caso venha a ser rescindido o(s) contrato(s) que originam os direitos ora cedidos; (II) se a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** vier(em) a celebrar outros ajustes ou constituir(em) quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência do **Credor**; e (III) se a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** não reforçar(em) ou substituir(em) a garantia tratada neste item, na hipótese de redução do montante da mesma, a nível inferior ao percentual fixado no item III-2, sendo que os títulos de crédito e/ou direitos oferecidos em reforço ou substituição deverão ser aceitos pelo **Credor**, a seu exclusivo critério.
- j) A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** obriga(m)-se a notificar os devedores dos títulos de crédito ou dos direitos ora cedidos sobre a Cessão Fiduciária aqui realizada.
- k) A pessoa indicada no item III-3, inscrita no CPF/CNPJ, indicado no item III-4, assume, de forma gratuita, o encargo de fiel depositário de todas as faturas, extratos, contratos e demais documentos relacionados aos títulos de crédito e aos direitos ora cedidos fiduciariamente, obrigando-se a entregá-los ao **Credor** em 48 (quarenta e oito) horas, quando por este solicitado.
- l) Independentemente do disposto na alínea "e" acima, ocorrendo a mora ou o inadimplemento ou o vencimento antecipado da presente Cédula, o **Credor** poderá executir a garantia ora constituída, utilizando o produto da Cessão Fiduciária para amortizar ou liquidar o saldo devedor em aberto.
- m) Em caso de cessão fiduciária de direito de resgate sobre **Título(s) de Capitalização**, a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, como titular(es) do(s) título(s) em questão, autoriza(m) o **Credor**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do disposto no Parágrafo Único do artigo 1.455, do Código Civil, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **Emitente** nesta Cédula, solicitar, sem a necessidade de vênia do titular, à empresa emissora dos títulos, dados em cessão fiduciária, o resgate ou transferência, judicial ou extrajudicialmente, em parte ou a totalidade dos valores de resgate relativos aos Títulos de Capitalização identificado no item III-2, podendo, para tanto, receber valores destes decorrentes, transigir, dar recibos e quitação, de modo a se resarcir, ainda que parcialmente, dos prejuízos advindos do não cumprimento do disposto nesta Cédula. Esta autorização vigorará até a final liberação desta garantia, quando cumpridas todas as obrigações da **Emitente** presente na Cédula, dispensando a assinatura de termo de pedido de resgate do título ou qualquer outro documento.
- n) No caso de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito, a garantia abrange todos os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito conforme descrição do item III-1, se assim expresso, independente da adquirente de cartões com a qual a **Emitente** mantenha ou venha manter relacionamento.
- o) Compreende-se por adquirente de cartões todas as empresas que prestam serviços operacionais e gerenciais de relacionamento com estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar cartões de crédito ou débito, bem como serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações realizadas por meio dos cartões de crédito/débito.
- p) A **Emitente**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia o **Credor** como seu procurador para que, em caso de transferência dos créditos decorrentes de recebíveis de cartão de crédito para outra adquirente, possa, em nome da **Emitente**, exigir que essa nova adquirente mantenha o direcionamento dos tais créditos para a conta vinculada indicada no Quadro III-5, mantida junto ao **Credor**, sob pena de vencimento antecipado desta operação de crédito.
- 1 - As garantias reais, que vierem a ser especificadas em documentos separados, passam a fazer parte integrante e inseparável deste título, para todos os fins de direito.
- 2 - A constituição de mais de uma garantia real, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer delas ou as anteriormente constituídas.



Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Pessoa Física

Nº Cédula: 0004998015

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

3 - Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constitutividade ou à eficácia das garantias oferecidas pela **Emitente** e/ou pelo(s) **Terceiro(s)** **Garantidor(es)**, correndo por conta destes, todas as despesas decorrentes e, ainda, obriga(m)-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.

9 - **Saldo Devedor:** A apuração do saldo devedor realizar-se-á por meio de Extratos da Conta Limite ou, caso haja dúvida em sua interpretação, por planilha de cálculo, documentos esses que integrarão a presente Cédula para todos os efeitos de direito e que discriminarão as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos de limite de crédito inicialmente concedidos, as eventuais amortizações da dívida e a incidência de encargos nos vários períodos de utilização do crédito.

10 - **Certeza e Liquidez da Dívida:** A **Emitente** confessa a responsabilidade pelo pagamento da dívida descrita no preâmbulo deste instrumento, acrescida de todos os encargos e despesas previstas nesta Cédula, incluindo-se os previstos na cláusula doze, e reconhece que a mesma é certa, líquida e exigível. A dívida reputar-se-á devida e exigível no termo final desta Cédula ou em decorrência do seu vencimento antecipado.

Parágrafo Único: Para os efeitos da certeza e liquidez da dívida representada por esta Cédula de Crédito Bancário, a **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** reconhecem como prova de seus débitos os cheques emitidos, saques eletrônicos, inclusive, por meio de equipamentos eletrônicos com uso de senha secreta - transferências eletrônicas ou ordens que a **Emitente** emitir ou assinar, bem como quaisquer débitos que o **Credor** fizer mediante prévia autorização da **Emitente**, devidamente lançados nos Extratos da Conta Limite da **Emitente**.

11 - A **Emitente** desde já autoriza o **Credor** a debitar da Conta Limite referida no item II-2 os valores correspondentes a principal e da Conta Débito dos Encargos referida no item II-5 os valores correspondentes aos demais tributos, encargos e tarifas.

11.1 - A **Emitente** obriga-se a manter, na(s) citada(s) Conta(s) Corrente(s), saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na(s) conta(s) citada(s) para quitar todas as despesas referidas no "caput" desta cláusula, fica o **Credor**, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, autorizado a debitar em qualquer outra conta de depósito ou aplicação existente nesta instituição financeira, em nome da **Emitente** ou **Avalista(s)**, o saldo devedor remanescente, débitos esses que a **Emitente** e o(s) **Avalista(s)**, desde já, autorizam e concordam expressamente.

11.2 - Fica o **Credor** autorizado, de maneira irrevogável e irretratável, a utilizar o limite de crédito aberto em nome da **Emitente** na cobertura de eventuais saldos devedores que este venha a ter em quaisquer das contas que mantém ou venha a manter junto ao **Credor**.

12 - **Encargos Por Atraso No Pagamento** - A mora da **Emitente** resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

- a.1) **juros remuneratórios** às mesmas taxas previstas nesta Cédula, incidente sobre o valor da dívida;
- a.2) **juros moratórios** à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";
- a.3) **multa de 2%** (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) **despesas de cobrança**, ressalvando o mesmo direito em favor da **Emitente**, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

Parágrafo Único - Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o **Credor** executir a(s) garantia(s) outorgada(s).

13 - **Restrição Cadastral:** Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, o **Credor** fica autorizado a inscrever o(s) nome(s) da **Emitente**, do(s) **Avalista(s)** e do(s) **Terceiro(s)** **Garantidor(es)** nos órgãos de proteção ao crédito, observadas as comunicações de estilo.

Carla

**Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Pessoa Física****Nº Cédula: 0004998015****VIA NÃO NEGOCIÁVEL**

13.1 - Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no "caput" desta cláusula é passada em caráter irrevogável e irretratável, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

13.2 - Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, a **Emitente**, o(s) **Avalista(s)** e **Terceiro(s) Garantidor(es)**, mediante recibo de quitação do débito, obrigam-se a providenciar, às suas expensas, a exclusão do registro, eventualmente, lançado pelo **Credor** junto aos órgãos de proteção ao crédito.

14 - Despesas para Manutenção do Crédito: Correrão por conta da **Emitente** todas as despesas que o **Credor** fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios decorrentes desta cédula, inclusive, registro(s) no(s) cartório(s) competente(s).

15 - Declaro que sou o titular e/ou beneficiário final efetivo de todos os valores e investimentos movimentados ou detidos por intermédio desta conta/contrato (ou é o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações por mim prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como tenho ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.863/12 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-me a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo máximo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

16 - O Emitente se obriga a:

- a)observar a legislação ambiental aplicável;
- b)observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- c)monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação desta Cédula;
- d)monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

O Credor considerará antecipadamente o vencimento desta Cédula nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo Emitente, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

17 - Vencimento Antecipado

17.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a)se a Emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b)se a Emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título(s); se a Emitente requerer a sua recuperação judicial; se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da Emitente;
- c)se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do Credor;
- d)se a Emitente deixar de substituir qualquer um dos Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;
- e)se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais da Emitente, bem como se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária, sem que o Credor tenha sido notificado a esse respeito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

protocolo da movimentação societária, e sem que o Credor tenha concordado com ela por escrito. O vencimento antecipado poderá ocorrer, também a critério do Credor, se uma vez notificado a respeito da proposta de movimentação societária, não concordar com ela, e, nesta hipótese, a dívida poderá ser antecipadamente vencida a qualquer tempo, seja antes ou após a efetivação da movimentação societária. Se chegar ao conhecimento do Credor, por qualquer meio, a informação no sentido de que a Emitente pretende fazer qualquer espécie de movimentação societária.

17.2 - O Credor considerará, ainda antecipadamente o vencimento desta Cédula nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de setença condenatória transitada em julgado, em razão de prática pela Emitente, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

18 - Demais Condições

18.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

18.2 - Fica eleito o Foro do Local de emissão desta Cédula de Crédito Bancário indicado no item VI-2, podendo a parte demandante optar pelo do local da sede da parte demandada.

19 - O Credor, neste ato, comunica à Emitente que:

a) a presente operação de crédito, em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua, **será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR)**, que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o Emitente poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br <<http://www.bcb.gov.br>>) ou da Central Atendimento ao Pùblico do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.

Declarando-se ciente do comunicado acima, o Cliente, neste ato, **autoriza** a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, mediante o presente instrumento, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em meu nome no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR, em decorrência de obrigação prevista na Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua.

Declarando-se ciente do comunicado acima, o Emitente, neste ato, **autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele**

Carla



Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida
Renovação Automática Pessoa Física

Nº Cédula: 0004998015

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do Emitente, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O Emitente, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiriram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

21 - Os dados pessoais presentes neste documento serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

Declaramos para os devidos fins que todas as cláusulas e condições desta Cédula de Crédito Bancário foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

Porto Morais / Enrique Lorraine
Emitente

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Agência	Díg.	Conta	Díg.	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
03681	1	0000000005583	2	024.420.811-56	0004998015	16.04.2025	300.000,00

Aditamento à Cédula de Crédito Bancário de Conta Garantida **Nº 4998015**
Prorrogação de Vencimento

I - Partes

1 - Dados do Credor

Nome	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12

Endereço

Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP

2 - Dados do Emitente

Nome	CPF/CNPJ/MF
CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA	024.420.811-56

Endereço

RUA CEL ERNESTO GARCIA 00000 Q 12 L 8 12 18 VILA MARIA JOS

Cidade	UF	CEP
GOIANIA	GO	74815-460

Código	Díg.	Agência	Conta-Corrente	Díg.
3681	1	PRIME CAMPINAS-UGO	5583	2

3 - Dados do(s) Avalista(s)

4 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)

II - Características da Cédula de Crédito Bancário Original - Operação de Conta Garantida

1	Valor Limite 300.000,00	2	Prazo da Operação 91 dias	3	Vencimento 16.07.2025
---	----------------------------	---	------------------------------	---	--------------------------

Encargos Prefixados

4	Taxa de Juros 2,95600 % a.m.	41,84693 % a.a.
---	---------------------------------	-----------------

Encargos Pós-Fixados

5	Parâmetro de Reajuste	Percentual do Parâmetro 0,00000 %	Periodicidade de Flutuação
---	-----------------------	--------------------------------------	----------------------------

5	Taxa de Juros 0,00000 % a.m.	0,00000 % a.a.
---	---------------------------------	----------------

6	Data da Emissão da Cédula 16.04.2025	7	Local de Emissão e Pagamento GOIANIA
---	---	---	---

Característica(s) da(s) Garantia(s)

8	Descrição da(s) Garantia(s) VGBL - CESSÃO FIDUCIARIA - APLIC FIN BRADESCO
---	--

III - Características Alteradas por este Instrumento

1	Vencimento da Operação 16.07.2025
---	--------------------------------------

IV - Outros dados deste Aditamento à Cédula

1	Número de Vias	2	Local e Data de Emissão
1	2	2	GOIANIA 16.04.2025

1 - Considerando que:

forde

**Aditamento à Cédula de Crédito Bancário de Conta Garantida
Prorrogação de Vencimento**

Nº 4998015

- a) O(A) **Emitente** emitiu, na data prevista no Quadro II-6, em favor do **Credor**, uma Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida ("Cédula"), avalizada pelos avalistas, pela qual foi aberto um limite de crédito rotativo no valor mencionado no Quadro II-1, mediante os termos e condições nela previstos ("Cédula");
- b) O(A) **Emitente** solicitou ao **Credor** e este aceitou, com a anuência do(s) **Avalista(s)** acima qualificado(s), a prorrogação do prazo de vencimento do referido limiteAssim, as partes, regularmente representadas nos termos de seus atos constituídos, celebram o presente Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida, para ficar consignado que o prazo de vencimento do limite de crédito rotativo - Conta Garantida será prorrogado, conforme solicitação do(a) **Emitente**, para a data prevista no Quadro III-1.

2 - Condições Gerais

a) O(s) **Avalista(s)** comparece(m) neste instrumento, declarando-se ciente(s) e de pleno acordo com todos os seus termos, responsabilizando-se, incondicionalmente, com o(a) **Emitente** pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ele assumidas na Cédula de Crédito Bancário e neste aditamento.

3 - As partes ratificam ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na Cédula ora aditada, inclusive as garantias nela constituídas, em tudo quanto não foi expressamente alterado pelo presente aditivo.

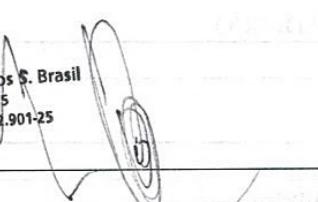
4 - O presente aditivo obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo ele irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

5 - O Bradesco declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

Declaramos para os devidos fins que o presente aditamento à Cédula de Crédito Bancário foi lido, entendido e aceito em todos os seus termos.

GOIANIA 16.04.2025

Local e Data


Murilo A. A. dos S. Brasil

Emitente

Banco Bradesco S.A.

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt.Operação	Valor (R\$)
3681	1	5583	2	024.420.811-56	0004998015	16/04/2025	300.000,00

**Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito
Bancário de Constituição e/ou Substituição de Garantia** **Nº 0004998015**

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

I - Partes

1 - Dados do Credor

Razão Social	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12

Endereço

Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP

2 - Dados da Emitente

Nome	CNPJ/MF		
CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA	024.420.811-56		
Endereço	Número	Complemento	
RUA CEL ERNESTO GARCIA	S/N	QD 12 L 8/12/18	
Bairro	Cidade	UF	CEP
VILA MARIA JOSE	GOIANIA	GO	74815-460
Agência	Conta-Corrente	Díg	
3681	5583	2	

3 - Dados do(s) Avalista(s)

3.1	Nome/Razão Social	<input type="checkbox"/> CPF/MF <input type="checkbox"/> CNPJ/MF		
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento		Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil		Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)	Número		Complemento	
Bairro	Cidade		UF	CEP

4 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) - (Garantias Reais)

4.1	Nome/Razão Social	<input type="checkbox"/> CPF/MF <input type="checkbox"/> CNPJ/MF		
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento		Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil		Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)	Número		Complemento	
Bairro	Cidade		UF	CEP

II - Características da Cédula de Crédito Bancário nesta data - Dados da Operação

1 - Valor do Limite ou Financiamento	2 - Prazo da Operação	3 - Vencimento da 1ª Parcela
R\$ 300.000,00	91	
4 - Vencimento do Limite ou da Última Parcela	5 - Encargos:	
16/07/2025	<input checked="" type="checkbox"/> Prefixação <input type="checkbox"/> Pós-Fixação	
6 - Encargos Prefixados: Taxa de Juros	2,95 % a.m. /	41,84 % a.a.

Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito Nº 0004998015
Bancário de Constituição e/ou Substituição de Garantia

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

7- Encargos Pós-Fixados

Parâmetro Reajuste	Perc. Parâmetro	Per. Flutuação	Taxa de Juros % a.m. / % a.a.
--------------------	-----------------	----------------	----------------------------------

8 - Periodicidade de Capitalização

Diária

9 - Qtd. de Parcela(s)	10 - Valor da(s) Parcela(s)	11 - Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s)
12 - Local de Emissão GOIANIA, GO		13 - Data de Emissão 16/04/2025

III - Identificação da(s) Garantia(s) Real(is) Constituída(s) e Substituída(s) neste Aditamento

1 - Descrição

IV - Identificação da(s) nova(s) garantia(s) real constituída a favor do Credor

1 - Descrição

CESSAO FIDUCIARIA DE APLICACAO VGBL, CLIENTE: CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA, CPF: 024.420.811-56, MATRICULA: 6761654-2, PROPOSTA: 055 3063386, DATA DA VENDA: 24/11/2021, DATA ATC: 01/2043, VALOR TOTAL: R\$ 507.366,60 VALOR BLOQUEADO: R\$ 317.357,01

2 - Valor(es) da(s) Garantia(s)

Valor 300.000,00	Trezentos Mil Reais
------------------	---------------------

3 - Percentual da garantia em relação à dívida

100%

4 - Número da(s) Proposta(s)

055 3063386

V - Dados deste Aditamento

1 - Praça de Pagamento GOIANIA, GO	2 - Local e Data de Emissão GOIANIA, GO 16/04/2025	3 - Data de Emissão 16/04/2025	4- Nº de Vias 2
---------------------------------------	---	-----------------------------------	--------------------

Considerando que:

(a) no local e data indicados nos itens II-12 e II-13 do Quadro acima, respectivamente, o(a) **Emitente** identificada no item I-2 do Quadro acima ("Emitente") emitiu em favor do **Credor** identificado no item I-1 do Quadro acima ("Credor") a Cédula de Crédito Bancário - ("Cédula"), avalizada pelos **Avalistas** indicados no item I-3 do Quadro acima ("Avalistas"), de acordo com as características dispostas no item II do Quadro acima e mediante todas as condições nela previstas;

(b) em garantia ao pagamento das obrigações assumidas na Cédula ora Aditada, o(a) **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** constituiu, em favor do **Credor**, a(s) garantia(s) descritas no item III-1 do Quadro acima;

(c) o(a) **Emitente** solicitou ao **Credor** e este aceitou, com a anuência do(s) **Avalista(s)** e do(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** acima qualificado(s), aditar a Cédula para que seja(m) outorgada(s) como nova(s) garantia(s) o(s) bem(ns) identificado(s) no item IV-1 do Quadro, ou se for o caso, substituído(s) o(s) bem(ns) inicialmente outorgado(s)em garantia, identificado(s) no item III-1 do Quadro, pelo(s) bem(ns) identificado(s) no item IV-1, do Quadro acima.

Assim, as partes, regularmente representadas nos termos de seus atos constitutivos, celebram este Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário descrita no item II do Quadro acima, nos seguintes termos e condições:

Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito **Nº 0004998015**
Bancário de Constituição e/ou Substituição de Garantia**VIA NÃO NEGOCIÁVEL****1 - Do Objeto**

1.1 - O presente aditivo tem por objeto a substituição do(s) bem(ns) identificado(s) no item III-1 do Quadro, que foi(ram) outorgado(s) em garantia a favor do **Credor** quando da emissão da Cédula ora aditada, pelo(s) bem(ns) identificado(s) no item IV-1, do Quadro acima, ou, ainda, a constituição de nova(s) garantia(s) descrita(s) e caracterizada(s) também no item IV-1 do Quadro.

2 - Da Constituição da Garantia

2.1 - Em garantia das obrigações principais e acessórias decorrentes da operação especificada no Item II do Quadro, e sem prejuízos de outras garantias constituídas ou a serem constituídas, o(a) **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, transfere(m) ao **Credor**, em Cessão Fiduciária, os direitos creditórios sobre Planos de Previdência Complementar de que é/são ou venha(m) a ser titular(es), descritos e caracterizados no item IV-1 do Quadro.

2.2 - O(a) Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) responsabiliza(m)-se, sob as penas da Lei, pela existência e legitimidade dos direitos creditórios ora cedidos, declarando, ainda, que os mesmos não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar a arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução de valores, declarando ainda, sob as penas da lei, que os direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente tem valor não inferior àquele mencionado no item IV-2 do Quadro.

2.3 - O(a) **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** obriga(m)-se a manter os direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente, em montante nunca inferior ao percentual indicado no item IV-3 do Quadro, incidente sobre:

- a) o saldo atualizado, quando a operação identificada no item II do Quadro for Capital de Giro, Crédito Pessoal ou CDC - Crédito Direto ao Fornecedor;
- b) o valor do limite utilizado, se as Contas Limite e Vinculada forem as mesmas, e quando a operação identificada no item II do Quadro for Conta Garantida;
- c) o valor do limite concedido indicado no item II-1 do Quadro, se as Contas Limite e Vinculada forem diferentes e quando a operação identificada no item II for Conta Garantida.

2.4 - Se verificado durante a vigência da operação de crédito, que o montante de garantia outorgada encontra-se em percentual inferior ao estabelecido no item IV-3 do Quadro, o(a) **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** compromete(m)-se a reforçar a garantia ora constituída, imediatamente após a notificação do **Credor** para este fim, sob pena de vencimento antecipado da operação de crédito mencionada no item II do Quadro.

2.5 - Em decorrência da Cessão Fiduciária ora realizada, o(a) **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, em caráter irrevogável e irretratável, obriga(m)-se a manter seu domicílio bancário no **Credor**, para que, os direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente sejam creditados, única e exclusivamente, na conta mencionada no item I-2 do Quadro, mantida junto ao **Credor**, obrigando-se o(a) **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a manter(em) esta condição até que sejam liquidadas todas as obrigações decorrentes da Cédula aditada.

2.6 - Pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre Planos de Previdência Complementar, nas modalidades VGBL, ora realizada, o(a) Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), como titular(es) do(s) direitos em questão, autoriza(m) o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo(a) Emitente da Cédula ora Aditada, a promover, sem a necessidade de qualquer concordância do titular, isoladamente junto à Administradora dos Planos de Previdência Complementar cujos direitos foram dados em cessão fiduciária, o resgate, total ou parcial, dos valores relativos aos Planos de Previdência

Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito Nº 0004998015
Bancário de Constituição e/ou Substituição de Garantia

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Complementar, identificado(s) no item IV-2 do Quadro, podendo, para tanto, receber valores destes decorrentes, transigir, dar recibos e quitação, de modo a se ressarcir, ainda que parcialmente, dos valores advindos do não cumprimento do disposto nesta cláusula. Esta autorização vigorará até o final da liberação desta garantia, quando cumpridas todas as obrigações do(a) Emitente na Cédula ora aditada, dispensando a assinatura de Termo de Pedido de Resgate ou qualquer outro documento.

2.7 - Caso os recursos existentes no Plano de Previdência Complementar não sejam suficientes para liquidação de todas as obrigações decorrentes da operação identificada no item II do Quadro, o(a) **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento do saldo remanescente.

2.8 - Fica facultado ao Credor considerar automaticamente vencida a operação identificada no item II do Quadro, tornando exigível a garantia ora constituída nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei e na Cédula identificada no mesmo item II do Quadro:

a) caso venha a ser rescindido o(s) contrato(s) que originam os direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente;

b) se o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** vier(em) a celebrar outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre os direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência do **Credor**;

c) se o(a) **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** não reforçar(em) ou substituir(em) a garantia tratada neste item, na hipótese de redução do montante da mesma a nível inferior ao percentual fixado no item IV.3 do Quadro, sendo que os direitos creditórios oferecidos em reforço ou substituição deverão ser aceitos pelo **Credor**, a seu exclusivo critério.

2.9 - Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constituição ou à eficácia das garantias oferecidas pelo(a) **Emitente** e/ou pelo(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, correndo por conta deste(s) todas as despesas decorrentes e, ainda, obriga(m)-se a(s) parte(s) a assinar(em) todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.

3 - Substituição e Liberação da Garantia

3.1 - Na hipótese do(a) **Emitente** solicitar a substituição da garantia identificada no item III-1 do Quadro, o **Credor**, por mera liberalidade e de acordo com a solicitação do(a) **Emitente**, concorda, neste ato, em liberar a(s) garantia(s) descrita(s) no item III-1 do Quadro acima.

4 - Das Condições Gerais

4.1 - Este Aditivo passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

4.2 - As garantias inicialmente constituídas na Cédula e/ou vinculadas à ela, inclusive as constituídas nos eventuais aditamentos anteriores ao presente, não expressamente liberadas pelo **Credor**, permanecerão em pleno vigor até a final e integral liquidação de todas as obrigações assumidas pelo(a) **Emitente** e pelos **Avalistas** na Cédula e em seus Aditivos.

4.3 - Os **Avalistas** da Cédula comparecem neste Aditivo declarando-se cientes e de pleno acordo com todos os seus termos e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o(a) **Emitente** pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ela assumidas na Cédula e neste Aditivo.

4.4 - As avenças objeto deste Aditivo não importam novação das obrigações estabelecidas na Cédula e em eventuais aditamentos celebrados antes do presente.

Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito Nº 0004998015
Bancário de Constituição e/ou Substituição de Garantia

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

4.5 - O(a) **Emitente** ratifica a sua obrigação, assumida na Cédula e ratificada nos eventuais aditamentos anteriores ao presente, de pagar a dívida em dinheiro e reconhece a mesma como certa, líquida e exigível no seu vencimento.

4.6 - As partes ratificam, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na Cédula e nos eventuais aditamentos anteriores ao presente, inclusive as garantias nela ou nestes constituídas, em tudo quanto não foi expressamente alterado pelo presente Aditivo.

Assinaturas

Qual a forma de assinatura?

Assinatura Física

Assinatura Digital com ICP Brasil

Local: GOIANIA

Data: 16/04/2025



Murilo A. A. dos S. Brasil
160515
CPF: 756.992.901-25

Banco Bradesco S.A.

Emitente: CARLA MARAISA HENRIQUE PEREIRA

Avalista(s)

Nome:

CPF/CNPJ/MF:

Terceiro(s) Garantidor(es)

Nome:

CPF/CNPJ/MF:

Testemunhas

Nome

CPF/MF

Cônjugue(s) Autorizante(s)

Nome:

CPF/MF:

Cônjugue(s) Autorizante(s)

Nome:

CPF/MF:

Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito Nº 0004998015
Bancário de Constituição e/ou Substituição de Garantia

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Assinatura (assinado)

(assinatura)

(assinatura)

(assinatura)

1000000

1000000

1000000

lele